

## RESOLUÇÃO 046/2021/CONSUP

*Estabelecimento de Normas para o Combate ao Preconceito e à Discriminação Racial na Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.*

O Presidente do Conselho Superior e Diretora Geral da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

**CONSIDERANDO** que o racismo é crime inafiançável e imprescritível conforme o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

**CONSIDERANDO** que o preconceito racial humilha e a humilhação social faz sofrer;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena - Lei nº 9.394/1996, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008; e da Resolução CNE/CP nº 01/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 03/2004;

**CONSIDERANDO** o Regime Disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, que dispõe que o ato de matrícula e de investidura em cargo ou função DOCENTE/TUTOR e técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com a Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, e **respeito aos princípios éticos e legais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica e à dignidade da pessoa humana;**

**CONSIDERANDO** deliberação do Conselho Superior, em reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Comunidade Acadêmica (professores, técnicos administrativos e alunos) da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK não deverá exercer qualquer ação que favoreça a discriminação, o preconceito de raça, cor ou etnia, de gênero, religião, procedência nacional ou qualquer outra forma de preconceito.

**Art. 2º** O Corpo de Docentes/tutores utilizará o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito, para a eliminação do racismo, para a educação nas relações étnico-raciais e valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

**Art. 3º** Os professores e técnicos administrativos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime do racismo.

**Art. 4º** Os professores não se utilizarão de instrumentos ou metodologias para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial.

**Art. 5º** Os professores e os técnicos administrativos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

**Art. 6º** Os professores e os técnicos administrativos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial ou qualquer outra forma de preconceito.

Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

**Art. 7º** Caberá ao Diretor Geral instaurar Processo Disciplinar específico para o exame e encaminhamento de solução para situações de racismo, discriminações ou preconceito, sendo que:

I - as vítimas devem receber apoio do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade - NAPA e Acessibilidade - NAPA para auxiliá-los a superar o sofrimento;

II - os agressores serão orientados pelo NAPA, para que compreendam a dimensão do que praticam;

III - as ações do NAPA e as ações educacionais estarão voltadas para o reconhecimento, valorização e respeito mútuos.

**Art. 8º** Caberá ao Conselho Superior deliberar sobre o Parecer Final elaborado pela Comissão do Processo Disciplinar nas situações de racismo, discriminações e preconceito, as sanções disciplinares a serem aplicadas em consonância com o Regimento Geral da Faculdade (Do Regime Disciplinar),e/ou determinar a adoção de outras providências, se necessário for.

§ 1º. As infrações nas situações de racismo, discriminações e preconceito serão sempre consideradas graves.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.

Seringueiras, 06 de setembro 2021.



**Antônio dos Santos**  
Presidente